

PARECER Nº 1371/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a denominação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto III – Itaim Bibi, localizado na Av. Horácio Lafer, 590, Itaim Bibi para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto III – Itaim Bibi – Dr. Ricardo Veronesi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações (40/41) sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (42/45), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, visto que o homenageado fez de sua atividade profissional instrumento de transformação na Saúde Pública, contribuindo para a sociedade da Cidade de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de atender o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0041/13.

Altera a denominação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto III – Itaim Bibi, localizado na Av. Horácio Lafer, 590, Itaim Bibi para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto III – Itaim Bibi – Dr. Ricardo Veronesi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto III – Itaim Bibi, localizado na Av. Horácio Lafer, 590, Itaim Bibi para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Adulto III – Itaim Bibi – Dr. Ricardo Veronesi.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.08.2013

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB – RELATOR

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM